ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Câmara

L E I Nº 2.056 — De, 03 de agosto de 1999.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO PAGAMENTO DE : **I.P.T.U., I.S.S., ALVARÁ E TAXAS MUNICIPAIS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos Contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Pública Municipal, referente ao pagamento de: **I.P.T.U., I.S.S., ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO** e **TAXAS MUNICIPAIS**, que saudarem seus respectivos débitos no período compreendido de 15 de agosto de 1999 à 15 de outubro de 1999.

§ 1º - Inclui-se no benefício previsto neste Artigo, os processos relativos a Execução Fiscal já ajuizados para cobrança judicial.

§ 2º - O pagamento poderá ser parcelado dentro do atual exercício.

Art. 2º - O Órgão competente da Municipalidade adotará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo a critério do Poder Executivo ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias o prazo estabelecido no caput do Artigo 1º da presente Lei.

Itaguaí, 06 de agosto de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.